Classificação: 100.20.400

Segurança: Pública Processo: 668020236680000618



DIR.SER.LICENCIAMENTO

Ofício Circulado N.º: 15983

Data: 2023-11-20 Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: MCO

AT-Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: APRESENTAÇÃO ÀS AUTORIDADES ADUANEIRAS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

INTRODUZIDOS NO TAU PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 12º-E DO REGULAMENTO

(UE) 833/2014, DO CONSELHO, DE 31 DE JULHO

Considerando que o comércio externo com a Rússia se encontra condicionado pela aplicação do Regulamento (UE) n.º 833/2014, do Conselho, de 31 de julho, alterado pelo 11º pacote de sanções comerciais publicadas em 23 de junho p.p..

Considerando, igualmente, que o artigo 3º -I do citado Regulamento (EU) n.º 833/2014, estabelece a proibição de importação de produtos suscetíveis de gerar receitas significativas para a Rússia, listados no Anexo XXI do mesmo Regulamento e que a posição pautal 8703 atinente a automóveis de passageiros e outros veículos automóveis, se encontra contemplada, sendo proibido importar veículos automóveis da Rússia.

Considerando, ainda, que o Regulamento (EU) 2023/427, do Conselho, de 25 de fevereiro, que alterou o Regulamento (EU) nº 833/2014, estabeleceu as regras, no âmbito da importação, sobre o tratamento a conferir às mercadorias que se encontrem no Território Aduaneiro da União (TAU) após a entrada em vigor das medidas restritivas que lhes são aplicáveis, permitindo a sua introdução em livre prática, verificadas certas condições.



Tendo em conta que os automóveis pessoais, pertencentes a cidadãos russos, beneficiarão deste regime se tiverem sido apresentados às autoridades aduaneiras, nos termos do artigo 134º do Código Aduaneiro da União (CAU), antes data de entrada em vigor ou antes da data de aplicação das referidas medidas, a qual for posterior (artigo 12º-E do Regulamento (UE) nº 833/2014).

Considerando, finalmente, que os veículos automóveis foram adicionados ao Anexo XXI pelo Regulamento (UE) 2022/1904 do Conselho, de 6 de outubro, tendo a medida proibitiva entrado em vigor no dia 7 de outubro de 2022, pelo que poderá ser aceite a importação de veículos russos, desde que verificada a condição de terem sido apresentados às autoridades aduaneiras até essa data.

Afigura-se pertinente esclarecer o que se entende por "apresentação às autoridades aduaneiras, dos veículos automóveis introduzidos no TAU", antes de dia 7 de outubro de 2022.

Assim, em cumprimento do despacho de dia 13 de novembro de 2023, da Sr.ª Diretora Geral, exarado no processo 668020236680000618, determina-se que o entendimento a dar à condição de "apresentação às autoridades aduaneiras dos veículos automóveis introduzidos no TAU", nos termos e para os efeitos do artigo 12º-E do Regulamento (UE) n.º 833/2014, deverá ser o seguinte:

1. Os veículos russos consideram-se apresentados às autoridades aduaneiras pelo simples ato de travessia da fronteira do TAU (subalínea i) da alínea d) do n.º 1 do artigo 141 do Ato Delegado-CAU), encontrando-se em regime de importação temporária a partir desse momento (n.º 1 do artigo 139º / nº 1 do artigo 136º ambos do Ato Delegado-CAU).

Entendimento diverso da nossa parte, levaria a considerar que a autoridade aduaneira nacional tinha funções de auditoria sobre os atos praticados pelas administrações aduaneiras dos EM de fronteira com a Rússia e estes não exerceram devidamente os seus deveres de fiscalização e controlo nos termos do n.º 1 do artigo 134º do CAU.

2.Os veículos pertencentes a cidadãos russos que transferiram a sua residência para Portugal, podem ser objeto de introdução em livre prática, desde que a sua entrada no TAU tenha ocorrido antes de dia 7 de outubro de 2022, data após a qual a sua introdução seria proibida

OfCirc\15983\2023 2\3



nos termos do n.º 1 do artigo 134 º do CAU, por aplicação do artigo 3º-I do Regulamento (EU) nº 833/2014, do Conselho de 31 julho, que impôs medidas restritivas à Rússia.

3. Na Declaração Aduaneira de Importação (DAI) deverá ser invocado na casa 44 o código Y 859.

A Subdiretora Geral da Área de Gestão Aduaneira,

Ana Paula digital por Ana

Assinado de forma Paula RAPOSO Dados: 2023.11.29

15:32:28 Z

OfCirc\15983\2023 3\3